



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.774/2021

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

EMENTA: Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Garanhuns.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210726120830.pdf>
assinado por: iduser 120

5/27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR fica assim constituído por:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- V – 01 (um) representante Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VI – 01 (um) representante das Associações Culturais e similares do Município;
- VII – 01 (um) representante da rede hoteleira;
- VIII – 01 (um) representante dos bares, restaurantes e similares;
- IX – 01 (um) representante do CDL;
- X – 01 (um) representante da sociedade civil de uma entidade de pessoas com deficiência;
- XI – 01 (um) representante do SEBRAE;
- XII – 01 (um) representante dos agentes de viagens;
- XIII – 01 (um) representante dos guias e condutores de turismo;
- XIV – 01 (um) representante das comunidades tradicionais quilombolas do Município;
- XV – 01 (um) representante do SESC.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I - avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) Política Municipal de Turismo;
 - b) Diretrizes Básicas da Política Municipal de Turismo;
 - c) planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - d) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
 - f) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
 - g) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
 - h) manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais para um maior aproveitamento do potencial local;
 - i) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
 - j) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
 - l) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
 - m) promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;



5/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

n) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

o) colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

p) formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

q) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

r) sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

s) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

t) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

u) monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

v) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

x) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

w) eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

z) criar em até 90 (noventa) dias, a contar da primeira assembleia ordinária, seu Regimento Interno nos termos desta Lei.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos seus membros;

III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VIII - proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - prover todas as necessidades burocráticas;

VI - substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município e da Região;
- V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de dois terços de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, em redes sociais e demais mídias e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.



524



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º - Caso a Instituição Educacional donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§ 2º - A efetivação da garantia que trata o § 1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a Instituição Educacional donatária:

- I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
 - ão cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata o item.
 - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Instituição Educacional donatária o contraditório e a ampla defesa.

2º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de ônus hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da Instituição Educacional donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valor de mercado do imóvel na época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei referentes ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pela Instituição Educacional donatária.

Art. 8º. Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Instituição Educacional donatária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Municipal nº 4.087/2014 de 22/12/2014.

Palácio Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador: AEC848E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.774/2021

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

EMENTA: Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Garanhuns.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR fica assim constituído por:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- V – 01 (um) representante Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VI – 01 (um) representante das Associações Culturais e similares do Município;
- VII – 01 (um) representante da rede hoteleira;
- VIII – 01 (um) representante dos bares, restaurantes e similares;
- IX – 01 (um) representante do CDL;
- X – 01 (um) representante da sociedade civil de uma entidade de pessoas com deficiência;
- XI – 01 (um) representante do SEBRAE;
- XII – 01 (um) representante dos agentes de viagens;
- XIII – 01 (um) representante dos guias e condutores de turismo;
- XIV – 01 (um) representante das comunidades tradicionais quilombolas do Município;
- XV – 01 (um) representante do SESC.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I - avaliar, opinar e propor sobre:



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210726120830.pdf>
 assinado por: idUser: 120

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas da Política Municipal de Turismo;
- c) planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- f) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- g) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- h) manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais para um maior aproveitamento do potencial local;
- i) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- j) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- l) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como colaborar com a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

procurar formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

t) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

u) monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

v) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

x) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

w) eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

z) criar em até 90 (noventa) dias, a contar da primeira assembleia ordinária, seu Regimento Interno nos termos desta Lei.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - dar posse aos seus membros;
- III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda seguinte;
- VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VIII - proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V - prover todas as necessidades burocráticas;
- VI - substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- I - comparecer às reuniões quando convocados;
- II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município e da Região;
- V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de dois terços de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, em redes sociais e demais mídias e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210726120830.pdf>
 assinado por: idUser-120

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 02 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:EBBA0798

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.778/2021

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA:Denomina de Rua José Ferreira de Azevedo Júnior, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua José Ferreira de Azevedo Júnior**, o logradouro Rua Projetada nº 10, com início na Rua Projetada nº 01, entre as Quadras AH, AG, área verde 21 e U, e com seu término na Estrada municipal para o Sítio Paulista, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:85442EFC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.781/2021

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA:Denomina de Rua Geraldo de Almeida Alves Junior, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Geraldo de Almeida Alves Junior**, o logradouro Rua Projetada nº 09, com início na Rua Projetada nº 01, entre as Quadras AG, AF, U e T, e com seu término na Rua Projetada

nº 12, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:30E45F6D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.775/2021

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Denomina de Avenida Vereador Pedro Rodrigues de Souza (Pedro Pezão), um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Avenida Vereador Pedro Rodrigues de Souza (Pedro Pezão)**, o logradouro "Avenida Projetada", com início na Estrada Vicinal Garanhuns-Frexeiras, passando ao lado direito pelas Quadras: 05, 06, 19, 20, 35, 36 e 46, ao lado esquerdo o Loteamento Bougainville, e com seu término na Estrada Vicinal Garanhuns ao Sítio Barroco, localizado no Loteamento Santa Tereza, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:81FB3544

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.777/2021

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA:Denomina de Rua Matheus Gustavo Albino Acioli, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Matheus Gustavo Albino Acioli**, o logradouro Rua Projetada nº 08, com início na Rua Projetada nº 01, entre as Quadras AF, AE, T, S, O e N, que passa pelo cruzamento com a seguinte rua: Rua Projetada nº 12, e com seu término na Quadra J – Área Verde 11, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210726120830.pdf
assinado por: idUser:120